|  |  |
| --- | --- |
| **Tema:** | Julgamento em Segunda Instância |
| **Emitente:** | Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ |
| **Sistema** | Sistema de Tributos | **Código:** STB |
| **Versão:** | 1 | **Aprovação:** Portaria nº 39-S/2018 | **Vigência:** 30/04/2018 |

|  |
| --- |
| OBJETIVO |

Julgar em última instância administrativa os recursos das decisões sobre lançamento de tributos e penalidades por infração à legislação tributária.

|  |
| --- |
| ABRANGÊNCIA |

* 1. Secretaria de Estado da Fazenda.

|  |
| --- |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.
	2. Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.
	3. Decreto nº 1353-R, de 13/07/2004.

|  |
| --- |
| SIGLAS |

* 1. DT-e – Domicílio Tributário Eletrônico.
	2. GEFIS – Gerência Fiscal.
	3. PSS – Portal de Sistemas da SEFAZ.
	4. SISCERF – Sistema Estadual de Recursos Fiscais.

|  |
| --- |
| UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS |

* 1. Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF.
	2. Gerência Tributária – GETRI.
	3. Gerência Fiscal – GEFIS

|  |
| --- |
| PROCEDIMENTOS |

* 1. **Fluxos de Procedimentos**
		1. Processo Julgamento Segunda Instancia.



* 1. **Diretrizes Gerais**
		1. Julgamento 2ª Instância
			1. Quando o Recurso for voluntário às Câmaras:
1. Caso seja julgado **Totalmente Improcedente**:
* Havendo julgamento pela improcedência total e sendo essa decisão unânime o processo será arquivado, caso a decisão não seja unânime caberá recurso de revista somente pelo agente ativo (PGE).
* No caso de Recurso de Revista o processo deverá ser apreciado pelo presidente do CERF que analisará o cabimento ou não do recurso ao Pleno.
* A Secretaria do CERF comunica a decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma.
1. Caso seja julgado **Parcialmente Procedente**:
* Havendo julgamento pela procedência parcial e caso a decisão não seja unânime caberá recurso de revista pelo agente ativo (PGE) e também pelo Contribuinte
* Havendo Julgamento pela procedência parcial e caso a decisão seja unânime o processo será encaminhado à Dívida Ativa.
* No caso de Recurso de Revista o processo deverá ser apreciado pelo presidente do CERF que analisará o cabimento ou não do recurso ao Pleno.
* A Secretaria do CERF comunica a decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma.
1. Caso seja julgado **Totalmente Procedente**:
* Havendo julgamento pela procedência total e caso a decisão não seja unânime caberá recurso de revista ao Pleno.
* Havendo Julgamento pela procedência total e caso a decisão seja unânime o processo será encaminhado à Dívida Ativa.
* No caso de Recurso de Revista o processo deverá ser apreciado pelo presidente do CERF que analisará o cabimento ou não do recurso ao Pleno.
* A Secretaria do CERF comunica a decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma.
1. Caso seja julgado com **Nulidade do Lançamento**:
* Caso o julgamento da segunda instância seja pela nulidade do lançamento e ocorrendo erro de direito no lançamento e vencido o prazo decadencial, o processo será arquivado. Não vencido o prazo decadencial o processo será remetido para GEFIS para análise. Caso o erro no lançamento seja formal o processo será encaminhado à GEFIS para novo lançamento.
1. Caso seja julgado com **Nulidade da decisão de primeira instância**:
* Caso o julgamento seja pela nulidade de decisão de primeira instância (Acórdão) o processo retornará à GETRI.
	+ - 1. Quando o Recurso for De Ofício às Câmaras:
1. Caso seja julgado **Totalmente Improcedente**:
* Havendo julgamento pela improcedência total o processo será arquivado.
* A Secretaria do CERF comunica a decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma.
1. Caso seja julgado **Parcialmente Procedente ou Totalmente Procedente**:
* Havendo julgamento pela procedência parcial caberá recurso Voluntário ao Pleno na parte que for reformada.
* A Secretaria do CERF comunica a decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma.
	+ - 1. Quando o Recurso for ao Pleno:
1. Caso seja julgado **Parcialmente ou** **Totalmente Procedente**:
* Havendo julgamento pela procedência total o processo será encaminhado à Dívida Ativa.
* A Secretaria do CERF comunica a decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma.
1. Caso seja julgado **Totalmente Improcedente**:
* Havendo julgamento pela improcedência total o processo será arquivado.
* A Secretaria do CERF comunica a decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma.

|  |
| --- |
| ASSINATURAS  |

|  |
| --- |
| **EQUIPE DE ELABORAÇÃO** |
| **Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio**Subgerente da SUDOR | **Marta Gonçalves Achiamé**Supervisor de Área Fazendária |
| **Eduardo Pereira de Carvalho** Supervisor de Área Fazendária | **Eliane Canal Leite da Silva**Coordenadora de Projetos |
| **APROVAÇÃO:**  |
| **Bruno Funchal**Secretário de Estado da Fazenda | Aprovado em 30/04/2018 |